



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

Demandante: Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável: Elizeth Rodrigues Almeida Abreu

1. OBJETO:

Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar o **AQUISIÇÕES DE OXIGÊNIO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO HOSPITALAR, REGULADORES, MASCARAS PARA REGULADORES DE CILINDROS, UMIDIFICADORES E FLUXÔMETROS DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE CURIONÓPOLIS - PA.**

1.1 Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO DE 3,5 M3	301	METRO CÚBICO		
02	OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO DE 1,0 M3	300	METRO CÚBICO		
03	OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO DE 7,0 M³	2002	METRO CÚBICO		
04	OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO DE 10 M3	2000	METRO CÚBICO		
05	OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO DE 2,5 M3	490	METRO CÚBICO		
06	AR COMPRIMIDO HOSPITALAR CILINDRO DE 7,0 M3	336	METRO CÚBICO		
07	AR COMPRIMIDO HOSPITALAR CILINDRO DE 2,5 M3	50	METRO CÚBICO		
08	REGULADOR PARA OXIGÊNIO MEDICINAL.	56	UNIDADE		
09	FLUXÔMETRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL	56	UNIDADE		
10	REGULADOR PARA AR COMPRIMIDO HOSPITALAR	21	UNIDADE		
<i>Especificação : 1. Tipo de Equipamento: Regulador de pressão para ar comprimido hospitalar. 2. Material do Corpo: Corpo em latão niquelado ou aço inoxidável, resistente à corrosão e adequado para ambientes hospitalares. 3. Faixa de Pressão de Entrada: Entre 0 e 300 bar (geralmente compatível com a pressão de saída de cilindros de ar comprimido ou sistemas centrais de ar medicinal). 4. Faixa de Pressão de Saída: Ajustável entre 3 e 10 bar (normalmente utilizado para atender aos padrões hospitalares). 5. Precisão de Controle: Precisão na regulação de pressão ± 0,5 bar. 6. Conexões: Conexões de entrada e saída compatíveis com normas hospitalares (conexões padrão DISS, NIST ou ABNT). 7. Fluxo Máximo: Capacidade de fluxo ajustável até 200 l/min 8. Filtros Internos: Equipado com filtro de partículas para impedir a entrada de impurezas no sistema. 9. Válvula de Segurança: Integrada ao sistema para liberar o excesso de pressão. 10. Manômetros: Dois manômetros: um para a pressão de entrada (pressão do cilindro ou linha central) e outro para a pressão de saída. 11. Temperatura de Operação: Faixa de operação: -20°C a +60°C. 12. Conformidade Normativa: Atender às normas ISO 7396-1, ABNT NBR 12188, e EN ISO 10524-1 para reguladores de gases médicos. 13. Certificações: Produto certificado pela ANVISA (Brasil) ou CE (Europa), conforme o país de utilização.</i>					
11	FLUXÔMETRO PARA AR COMPRIMIDO HOSPITALAR	21	UNIDADE		



Especificação : Especificações Técnicas Gerais: 1. Faixa de Medição de Fluxo: o Ajustável entre 0 e 15 L/min ou 0 a 30 L/min o Precisão de $\pm 10\%$ do valor medido. 2. Pressão de Trabalho: o Entre 3,5 e 5 bar (350 a 500 kPa). 3. Tipo de Gás: o Compatível com ar comprimido médico (usualmente isento de óleo e partículas). 4. Material do Corpo: o Corpo feito de alumínio anodizado ou aço inoxidável para evitar corrosão. o Componentes internos em materiais compatíveis com o uso hospitalar, como polímeros de alta resistência e vidro de borossilicato. 5. Tipo de Conexão: o Conexões padrão de rosca ou sistema de engate rápido conforme normas hospitalares. o Incluir conexões DIN ou DISS para conexão ao sistema de ar comprimido hospitalar. 6. Display de Fluxo: o Escala clara e de fácil leitura, graduada em litros por minuto (L/min). o Opções com indicador de boia ou digital. 7. Controle de Fluxo: o Válvula de controle precisa para ajuste manual do fluxo. o Controle com alta sensibilidade para ajustes finos. 8. Certificações: o Conforme normas internacionais de segurança, como ISO 7396-1 (sistemas de gases medicinais) e ISO 15001. o Deve atender às regulamentações locais, como da ANVISA no Brasil. 9. Temperatura de Operação: o Operação segura em temperatura ambiente, geralmente entre 5°C e 40°C. 10. Dimensões e Peso: o Leve e compacto o Características Opcionais: ? Alarmes de Segurança: o Alarmes visuais ou sonoros para indicar pressões inadequadas ou fluxos fora da faixa desejada. ? Display Digital: o Display digital e medição eletrônica para maior precisão.

12	UMIDIFICADOR DE AR	56	UNIDADE		
13	MÁSCARA PARA REGULADOR DE CILINDRO	56	UNIDADE		

Total R\$:

1.1.1. Em busca da proposta mais vantajosa para a Administração, onde as proponentes registrem seus reais valores de mercado, os valores dos itens orçados pela Administração, serão disponibilizados ao público após a fase de lances.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os itens do objeto desta contratação são caracterizados como comuns e estão classificados como de fornecimento contínuo.

2. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A referida aquisição visa à contratação de Empresa especializada para o fornecimento de gases medicinais e insumos correlatos para uso no Hospital Municipal e Postos de Saúde. Este fornecimento é de suma importância para o atendimento dos pacientes, visto que a descontinuidade ou falha no fornecimento de gases medicinais gera, imediatamente, o risco à vida do paciente assistido, gerando a responsabilização do município na falha do serviço.

Justifica-se, pela necessidade do tratamento aos pacientes em acompanhamento/ tratamento médico no hospital municipal de Curionópolis, que visa equipar a sala de atendimento de urgência e emergência, situada nas dependências do hospital municipal, para que esta funcione adequadamente como uma sala de estabilização de internamento/isolamento.

Justifica-se, ainda, pela necessidade de urgência e emergência para atender as pessoas vítimas de surto do “novo Coronavírus”, que por ventura venha surgir no Município de Curionópolis, vez que sem a aquisição destes produtos, os pacientes com suspeita do Coronavírus não poderão ter o atendimento adequado, tendo em vista que uma das consequências é a insuficiência respiratória, sendo necessária a utilização de internação em isolamentos para melhor atender e suprir a necessidade respiratória do indivíduo.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:



3.1 A presente solução está encartada no âmbito do Plano de Contratações Anual (PCA), referente ao exercício de 2025, conforme publicação no Portal da Transparência deste município. Cumprindo ressaltar que a realização da contratação em apreço está em consonância com o planejamento estratégico desta instituição, conforme estabelecido nos termos do Decreto Municipal n.º 136, de 10 de janeiro de 2024, e, a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II – Técnica;
- III - Fiscal, social e trabalhista;
- IV – Econômico-financeira.

4.2 Na fase de habilitação da licitação serão observadas as seguintes disposições:

I – Declaração da(s) de que atende(em) aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

III - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas ou outra quando não se enquadrar no disposto na lei pertinente.

IV - Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.2.1 – Demais documentações poderão ser solicitada no edital, caso julgado necessário pela Coordenadoria de Contratações deste município.

5. DA RAZÃO DA DESPESA E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

5.1. A razão da despesa e quantitativo se deu por meio de pesquisas e consultas aos departamentos vinculados a esta Secretaria que prestam atendimento pessoal com diversificação nas necessidades de atendimento no Hospital Municipal e demais unidades deste município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, CONSIDERANDO A INTERDEPÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES:

6.1. Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação atende toda necessidade existente.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

7.1 Considerando o problema apresentado no tópico 2 – Necessidade da Contratação, destacamos que é necessário o levantamento de mercado, a fim de verificar se soluções inovadoras surgiram, tornando-se mais aptas a solucionar o problema levantado.



O levantamento de mercado para a contratação da aquisição de oxigênio medicinal pela Secretaria de Saúde envolve a análise das seguintes soluções de contratação:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta opção envolve a negociação direta com um fornecedor específico que possua a capacidade de atender às necessidades da Secretaria em termos de qualidade do oxigênio, ritmo de entrega e suporte técnico.
- Contratação através de terceirização: Nesta modalidade, considera-se a contratação de uma empresa especializada que ficará responsável pelo fornecimento contínuo dos insumos.
- Formas alternativas de contratação: Podem ser consideradas outras estratégias, tais como parcerias com organizações locais, aquisições coletivas com outros hospitais da região para obtenção de preços mais vantajosos, ou contratos de longo prazo com cláusulas de ajuste baseadas no consumo real.

Após a análise cuidadosa das opções disponíveis e considerando as especificidades da demanda e estrutura, a solução que se mostra mais adequada é a contratação direta com o fornecedor. Além disso, favorece a criação de uma relação de parceria e confiança entre a Secretaria e o fornecedor, o que é estratégico para a manutenção de serviços de saúde vitais.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O valor estimado se deu por meio de realização de coleta de orçamentos de mercado pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Curionópolis, conforme art. 23, da Lei nº 14.133/2021, orçado em valor médio de **R\$ SIGILOSO (SIGILOSO)**;

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO:

9.1 A solução para a aquisição de oxigênio medicinal para a Secretaria de Saúde envolve a seleção de fornecedores capazes de cumprir com as exigências estabelecidas pela Lei 14.133/2021 e pela jurisdição aplicável, assegurando a observância dos princípios essenciais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros mandamentos legais. Dentro do contexto legislativo atual, a descrição da solução deve incluir:

- A celebração de um contrato que estabeleça claramente os termos de entrega, com periodicidade ajustada conforme a demanda operacional do hospital, assegurando a regularidade no fornecimento dos insumos médicos essenciais sem interrupções.
- A seleção de uma solução que contemple a manutenção preventiva e corretiva dos cilindros e dos sistemas de armazenamento do oxigênio medicinal, alinhando-se às boas práticas de fabricação e armazenamento exigidas pelo regulamento.
- Adoção de procedimentos de transporte e manuseio que garantam a segurança de acordo com normas da ABNT e da ANVISA, minimizando riscos associados ao fornecimento desses produtos médicos críticos.
- Verificação de que a solução escolhida esteja compatível com a capacidade de armazenamento da instituição, adaptando-se às limitações existentes sem comprometer a eficácia da gestão de saúde.
- Incorporação de um plano de contingência no contrato para lidar com a demanda não antecipada, garantindo respostas rápidas em face de necessidades emergenciais.



- Implantação de um sistema de monitoramento para acompanhar o nível dos estoques, proporcionando uma gestão eficiente e pró-ativa na solicitação de novos fornecimentos. Para assegurar a adequação ao mercado, foi realizada uma análise das soluções existentes, considerando não apenas os preços oferecidos, mas também a qualidade dos serviços, o atendimento das normas regulatórias e a capacidade de resposta dos fornecedores diante de situações de emergência.

A estratégia selecionada reflete o compromisso da Administração Pública em garantir um serviço de saúde de qualidade e contínuo, de acordo com os interesses públicos envolvidos e alinhados ao planejamento estratégico da entidade, ressaltando os objetivos de seleção de proposta vantajosa, tratamento isonômico, economia e eficácia no uso dos recursos públicos, tudo conforme disciplinado pela Lei das Licitações vigente

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1 O objeto em tela terá seu julgamento pelo tipo “menor preços por LOTE” tendo em vista que, nestes termos, haverá maior vantajosidade para a Administração, visando a garantia do padrão de qualidade dos itens objeto da licitação. Pois, caso haja vencedores diversos nos equipamentos que compõem o objetivo em tela, poderam ocasionar prejuízos no resultado que se busca.

Ademais, o Tribunal de Contas da União taxou na Sumula 247 que “*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade*” (destaquei).

Embora a execução dos itens licitados não seja realizada em remessa única, os mesmos são de mesma natureza e, sem prejuízo da eficiência e eficácia, durante a realização do certame, é imprescindível se buscar a proposta mais vantajosa para a Administração pública.

Na busca por informações sobre o objeto, pudemos perceber que o ganho de escala como conceito econômico para empresas licitantes, consiste na possibilidade de reduzir o custo médio com o agrupamento de itens.

A divisão dos itens poderá diminuir a escala econômica para a administração, tendo em vista que com seu agrupamento, a licitante vencedora terá mais lucro, podendo assim, chegar a um preço mais vantajoso para ambos, o que possibilitará mais economicidade a esta Secretaria Municipal, tanto na execução, como em fases de publicações.

Além disto, é de conhecimento mutuo que o menor preço nem sempre seja a melhor proposta, e a administração deve prezar pela eficiência e economicidade da aplicação do erário público de forma que tragam benefícios aos munícipes, e no caso em tela, sendo consagrado mais de um vencedor para o



objeto pretendido, poderá ocasionar maior dificuldades na fiscalização por parte da Administração, bem como, também, na responsabilização da(s) contratada(s).

E diante desse fato, a administração pode estar abrindo o leque para mitigar ou até evitar os riscos de futuro danos ao erário com demora em um processo licitatório, com itens fracassados ou desertos, ou ainda, com a contratação de serviço com qualidade inferior ao desejado. Ademais, A supremacia do interesse público deve sempre se sobrepor aos particulares.

11. JUSTIFICATIVA DA SIMPLIFICAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE ETP:

11.1. Em síntese, a simplificação do Estudo Técnico Preliminar proporciona uma maior flexibilidade e agilidade à Administração Pública, sem comprometer a análise da viabilidade e a busca por resultados eficientes. Essa abordagem se alinha com a busca constante por processos mais céleres e eficazes, sem negligenciar a necessária fundamentação técnica e econômica para as contratações públicas.

A simplificação do Estudo Técnico Preliminar na fase preparatória de processo licitatório, conforme estabelecido no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, é uma medida que visa otimizar o processo de contratação pública, tornando-o mais eficiente e ágil. Essa simplificação se justifica pela necessidade de adequar o planejamento da Administração às demandas do interesse público, alinhando-se às leis orçamentárias.

O Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o referido artigo, deve apresentar elementos fundamentais para a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, destacando a descrição da necessidade, a previsão no plano de contratações anual, **quando houver**, requisitos, estimativas de quantidades, levantamento de mercado, estimativa de valor, entre outros pontos relevantes. Contudo, a legislação *supra* permite a simplificação desse processo, conforme exposto no § 2º do artigo 18, ora mencionado, aos quais cita-se:

“Art. 18. (...)

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.”

Deste modo, a Administração ao abordar de forma simplificada os elementos que a lei permite suas ausências, com as devidas justificativas, foca nos aspectos essenciais do estudo técnico preliminar, priorizando os elementos críticos para a tomada de decisão. Isso não apenas acelera o processo administrativo, mas também reduz a burocracia, proporcionando uma maior agilidade na contratação de bens e serviços necessários para atender às demandas públicas.

A simplificação do Estudo Técnico Preliminar se justifica por diversos motivos, incluindo:

- 1. Agilidade no Processo:** Uma versão simplificada do Estudo Técnico Preliminar pode acelerar o processo de contratação, permitindo que a(s) aquisição(ões) seja realizado com maior brevidade, e que o objetivo de um processo licitatório seja alcançado e, conseqüentemente, os beneficiários possam usufruir dos itens pretendidos.
- 2. Redução de Burocracia:** A simplificação do documento pode reduzir a carga burocrática tanto para os gestores públicos responsáveis pela contratação quanto para os fornecedores interessados em participar do processo licitatório.



3. **Aumento da Participação de Fornecedores:** Um Estudo Técnico Preliminar simplificado pode atrair um maior número de fornecedores interessados em participar do pregão, ampliando a concorrência e potencialmente resultando em melhores ofertas e condições para a administração pública.
4. **Foco nas Necessidades Essenciais:** Uma versão simplificada do Estudo Técnico Preliminar pode se concentrar nas necessidades essenciais na contratação, sem a necessidade de detalhes excessivos que possam complicar o processo.
5. **Economia de Recursos:** Ao simplificar o Estudo Técnico Preliminar, os recursos financeiros e humanos que seriam dedicados a elaborar um documento detalhado podem ser alocados em outras áreas prioritárias da gestão.

Importante salientar que mesmo com a simplificação, os aspectos essenciais para a qualidade e adequação dos materiais solicitados não serão comprometidos. Ademais, a simplificação fora realizada de forma responsável em conformidade com o Art. 41, do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024, mantendo o foco na busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, tendo em vista que por se tratar de objeto considerado como bens comuns, com características usuais no mercado, que podem ser definidos no edital por meio de especificações objetivas, no qual se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, bem como sendo objeto de baixa complexidade em sua contratação, optou-se pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar Simplificado, em cumprimento ao Inc. IV, Art. 41 do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133 no âmbito do Poder executivo do Município de Curionópolis - PA.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

12.1 Em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, a contratação almejada visa alcançar resultados que atendam integralmente ao interesse público mediante a aquisição de do objeto.

Espera-se que a futura contratação gere resultados práticos que sejam alinhados ao planejamento estratégico da Secretaria de Saúde. Assim, destacam-se os seguintes resultados pretendidos:

- Garantia da continuidade e da qualidade dos serviços de saúde oferecidos pelo hospital, mediante o fornecimento ininterrupto e adequado de oxigênio medicinal, essenciais para o suporte à vida dos pacientes que demandam tais insumos.
- Alcançar a eficiência na gestão dos recursos públicos através da seleção da proposta mais vantajosa, que, além da qualidade e do preço, também considere o ciclo de vida dos insumos, como requerido pelo art. 11 da Lei 14.133/2021.
- Desenvolver uma parceria sustentável com os fornecedores, promovendo a inovação e as melhores práticas disponíveis no mercado, corroborando com o art. 11, IV, da Lei 14.133/2021, que incentiva o desenvolvimento nacional sustentável.
- Assegurar a transparência e o controle social dos processos de contratação pública, permitindo o acompanhamento efetivo do fornecimento dos insumos e a avaliação do seu impacto na saúde pública, alinhado ao princípio da publicidade e os ditames do art. 5º da referida lei.



- Fortalecer a rede de saúde pública municipal, prevenindo eventuais situações de emergência ou crises sanitárias, por meio do estabelecimento de estoques de segurança e planejamento logístico eficaz, em conformidade com o dever de planejamento insculpido no art. 40 da referida lei.
- Adotar práticas de governança e gestão de riscos que garantam a integridade do processo licitatório e dos contratos, assim como sua adequação aos objetivos estratégicos da administração pública, como preconizado no art. 26 da Lei 14.133/2021.

A valoração desses resultados inclui tanto aspectos quantitativos, como redução de custos e aproveitamento de economias de escala, quanto qualitativos, tais como a melhoria dos serviços prestados à população e o fortalecimento das políticas de saúde públicas locais.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

13.1 Consoante ao Art. 18, § 1º Inc. X, da Lei Federal nº 14.133/21, os fiscais e gestores dessa aquisição serão profissionais capacitados que possuem conhecimento sobre os produtos pretendidos neste procedimento a ser recebido e entregues nos endereços indicados nas Ordens de fornecimentos/Compras.

A Secretária Gestora indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:

14.1. A aquisição em tela, embora seja uma necessidade vital para o atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, traz consigo a necessidade de avaliação dos impactos ambientais associados à produção, transporte, armazenamento e utilização desses insumos médicos.

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, é essencial que o presente Estudo Técnico Preliminar contemple considerações ambientais, assegurando o compromisso com o desenvolvimento nacional sustentável e a minimização de danos ao meio ambiente.

Produção: O processo de obtenção dos itens pretendidos a partir da separação do ar, por exemplo, pode implicar emissões de gases e uso intensivo de energia. Para mitigar esses impactos, recomenda-se selecionar fornecedores que utilizem métodos de produção energeticamente eficientes e com menor pegada de carbono.

Transporte: O transporte dos produtos envolve emissões veiculares. Medidas mitigadoras incluem a contratação de serviços de transporte que utilizem veículos com baixa emissão de poluentes, estimulando a frota a adotar combustíveis menos poluentes ou veículos elétricos, quando disponíveis e viáveis.

Armazenamento: O armazenamento de cilindros pressurizados requer vigilância quanto à segurança e potenciais vazamentos. As medidas mitigadoras consistem na implementação de protocolos rígidos de segurança e monitoramento ambiental, além de sistemas de detecção e contenção de vazamentos.

Utilização: O uso de oxigênio em procedimentos médicos deve observar normas rigorosas a fim de minimizar o desperdício e a liberação desnecessária desses gases no ambiente. A adoção de práticas de gestão eficiente do uso dos gases e a capacitação dos profissionais de saúde são medidas chave para a mitigação de impactos.



Conclui-se, portanto, que a seleção de fornecedores que adotem práticas sustentáveis e a implementação de medidas operacionais e de gestão ambientalmente responsáveis são essenciais para mitigar os impactos ambientais decorrentes da contratação para aquisição de oxigênio medicinal e demais produtos, em alinhamento com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

15. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES:

15.1 Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL:

16.1. Dada a peculiaridade do objeto, não se faz necessária a adoção de garantia contratual.

17. DA CLASSIFICAÇÃO:

17.1 Com fulcros no Art. 40 do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024, e, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente objeto está classificado como **SIGILOSO**.

Opta-se pela realização deste procedimento licitatório com **orçamento sigiloso** na busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública com base no Acórdão nº 2150/2015 – Plenário – TCU que versa “realização de pregões para compras de medicamentos e materiais hospitalares, a divulgação, nos editais, dos preços estimados pela administração não se mostra vantajosa, devendo ocorrer apenas após a fase de lances”, tendo em vista que, a divulgação dos valores abre margem para que possíveis participantes possam negociar preços, ferindo a competitividade;

Como Jorge Ulisses Jacoby Fernandes bem cita algumas das vantagens em omitir o valor estimado (FERNANDES, J. U. Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico. 3. ed. rev. e ampl. 1 reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 484-485):

- a) inibe a tentativa de o licitante limitar seu preço ao estimado na pesquisa;
- b) permite ao pregoeiro obter na fase de lances e na negociação preços inferiores aos da pesquisa;
- c) não vincula os preços à época da pesquisa, permitindo à equipe de apoio atualizá-los até no dia da própria sessão do pregão;

A opção pela forma de orçamento sigiloso não fere o disposto na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, pois os valores estarão disponíveis no ato do término da fase de lances.

A realização deste procedimento licitatório com orçamento sigiloso para a **aquisição de produtos destinados à saúde** em atendimento das demandas do **Município de Curionópolis** está embasada no artigo 24, §3º da **Lei 14.133/2021**. O objetivo é garantir a eficiência e a competitividade do processo, resguardando o interesse público e evitando a manipulação dos preços por parte dos fornecedores.



A adoção do orçamento sigiloso visa proteger a integridade do certame, assegurando que os valores estimados pela administração não sejam previamente conhecidos pelos participantes, o que contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas, preservando os princípios da **isonomia, competitividade e economicidade**. Esses elementos são essenciais para garantir que o processo licitatório resulte na contratação mais vantajosa para a administração pública, com a qualidade necessária e o custo adequado aos cofres públicos.

O valor estimado não constitui obrigação de dispêndio para a SMS/Curionópolis, servindo apenas de subsídios ao Pregoeiro no julgamento das propostas.

18. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

18.1 Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como no registro de procedimentos anteriores, submete-se à apreciação superior destacando que o mesmo foi elaborado em observância às normas vigentes, em especial a Lei nº 14.133, de 2021, concomitantemente com o Decreto Municipal nº 136/2024 e Decreto Federal nº 11.462/2023.

Desde modo, essa equipe de planejamento declara a viabilidade da contratação pretendida, através de Procedimento Licitatório, com julgamento tipo “**menor preço por LOTE**”, motivo pelo qual declaramos a viabilidade e razoabilidade da presente licitação, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente as demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de aquisição.

Curionópolis – PA, 20 de dezembro 2024.

GISLAINE SOUZA CARDOSO

Equipe de Planejamento – Prefeitura de Curionópolis
Portaria nº 002/2024.